



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATO QUE ENTRA SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA Q CARD CARTÃO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E LAVAGEM DA FROTA.

PROCESSO Nº 21453.000305/2023-68**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**

A **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 20/03/2023, publicado no D.O.U. em 23/03/2023, Edição 57, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e **Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul**, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, doravante denominada como **Contratante**, neste ato representada pela Superintendente Regional, Sra. Luzia Rosalina Teixeira [conforme Portaria 117/2023], e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves [conforme Portaria 08/2022] e, do outro lado, a empresa **Q Card Cartão Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 19.616.565/0001-26, localizada na Rua Herculano Costa nº 46, Quirinópolis/GO neste ato representada pelo seu Titular Administrador, Sr. Marcelo Freitas de Lima [conforme terceira alteração do ato constitutivo, datado de 03/09/2021 e registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 20216479428, em 08/09/2021], doravante denominada **Contratada**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21453.000305/2023-68, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2023 datado de 22/11/2023), pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros e lavagem da frota, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado, para atender à Contratante.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 2/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados indiretamente, no regime de execução indireta por empreitada por preço global do item, conforme artigo 208, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2.2. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme artigo 3, inciso XIII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, no período de **27/11/2023 a 27/11/2028**.

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

3.3. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor para tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é R\$ 480.998,16.

4.2. O valor é composto conforme abaixo:

Item	Valor mensal	Valor para 60 meses	Taxa de administração	Valor para 60 meses + taxa de administração
Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustível, óleos lubrificantes, filtros e lavagem da frota, mediante a utilização de cartão eletrônico, com controle operacional através de sistema informatizado.	8.412,00	504.720,00	- 4,70 %	480.998,16

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente utilizados pela Contratante.

4.4. A taxa de administração de - **4,70%** será aplicada sobre o valor dos serviços utilizados pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Da forma da prestação dos serviços

5.1.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser realizados nas dependências das instituições credenciadas informadas.

5.1.2. A Contratada será responsável pela implantação do sistema de gestão e informação web, no prazo máximo de 20 dias contados da assinatura do contrato.

5.1.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Conab.

5.1.3. Os veículos indicados pela Conab deverão ser cadastrados.

5.1.4. Fornecer, sem ônus para a Conab os cartões.

5.1.5. Deverá ser fornecido 11 cartões (sendo 10 cartões para veículos e um para abastecimento dos maquinários lotados na UA/Canoas).

5.1.6. Cancelar, imediatamente os cartões, por solicitação da Conab.

5.1.7. Fornecer um novo cartão, em caso de perda ou furto, sem ônus para a Conab.

5.1.8. Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Conab no que se refere à operação do sistema de gerenciamento.

5.1.9. Encaminhar relatórios mensais (para o email da Conab a ser informado após a assinatura do contrato) dos serviços prestados.

5.1.10. Desenvolver e apresentar um plano de logística da rede de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato, definindo o tipo e a quantidade de estabelecimentos necessários para atender inicialmente às demandas da Conab.

5.1.10.1. O prazo acima poderá ser prorrogado a critério da Conab.

5.1.11. Credenciar os estabelecimentos identificados no plano de logística.

5.1.12. Indicar os horários de funcionamento de sua rede de postos credenciados, bem como, em destaque, aqueles que trabalham em sistema de 24 horas.

5.1.13. O combustível ofertado pelas credenciadas da Contratada devem obedecer todos os padrões de qualidade e regulamentações exigidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

5.1.14. Caso um posto credenciado seja autuado pelo Inmetro pela suposta venda ou adulteração das máquinas (Bombas de Combustível), a Contratada deve comunicar a Conab para que possamos informar nossos motoristas para não efetuar os abastecimentos naquele posto(s) até que ocorra sua regularização.

5.1.15. O sistema de gestão deve ser compatível com Windows 7/8/10/11 e Linux.

5.2. Da Rede de Estabelecimentos Credenciados

5.2.1. Para atender a demanda, a Contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados, que deverão estar aptos a prestar os serviços previstos para esta contratação.

5.2.2. A Contratada deverá possuir em sua rede credenciada no mínimo 01 (um) posto localizado em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno dos endereços abaixo, que atenda, pelo menos o fornecimento de gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S 10.

5.2.2.1. Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul - Rua Quintino Bocáiuva 57, Porto Alegre/RS.

5.2.2.2. Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas - Rua Santo Antônio nº 465, Canoas/RS.

5.2.2.2.1. O posto localizado no endereço especificado no item 5.2.2.2 deverá possuir instalações aptas a recepcionar caminhões tipo truck e furgão com 4,30 m de altura e 8 m de comprimento.

5.2.3. Caso a Contratada ainda não possua os postos credenciados conforme solicitado no item 5.2.2, deverá providenciar o cadastramento dos locais em até 60 dias a partir da vigência do contrato e manter durante toda a vigência do instrumento.

5.2.4. Os estabelecimentos credenciados deverão sempre estar plenamente equipados e dispor de materiais e serviços necessários, para atender às demandas de a Contratante.

5.2.5. A Rede de postos de combustível deve atender todas as regulamentações da Agencia Nacional de Petróleo - ANP.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no termo de referência.

6.3. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.4. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.4.1. Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.

6.5. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no item 11 do Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Contratante, nos seguintes termos:

8.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.2.2. No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Contratada realizará a análise e avaliação da execução dos serviços.

8.2.2.1. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

8.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 8.2.3, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

8.2.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 8.2.4, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

8.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

8.5.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com

a legislação vigente.

8.6. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

8.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da nota de empenho: 2023NE000985.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste contrato.

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.** Efetuar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e termo de referência.
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.4.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.5.** Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, licenças, férias e outras despesas previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre a contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.6.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 11.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento.
- 11.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato.
- 11.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.11.** Informar à Contratante, em 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas.
- 11.12.** Manter atualizados, junto à Contratante, seu endereço de correspondência, endereço eletrônico, telefone de contato, assim como os dados cadastrais e alterações no contrato social da empresa.
- 11.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato.
- 11.14.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.
- 11.15.** Manter durante toda a vigência do contrato em sua rede credenciada no mínimo 01 (um) posto localizado em um raio de 05 (cinco) quilômetros no entorno dos endereços abaixo, que atenda, pelo menos o fornecimento de gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S 10.
- 11.15.1.** Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul - Rua Quintino Bocáiuva 57, Porto Alegre/RS.
- 11.15.2.** Unidade Armazenadora de Canoas - UA/Canoas - Rua Santo Antônio nº 465, Canoas/RS.
- 11.15.2.1.** O posto localizado no endereço especificado no item 11.15.2 deverá possuir instalações aptas a recepcionar caminhões tipo truck e furgão com 4,30 m de altura e 8 m de comprimento.
- 11.15.3.** Caso a Contratada ainda não possua os postos credenciados conforme solicitado no item 11.15, deverá providenciar o cadastramento dos locais em até 60 dias a partir da vigência do

contrato e manter durante toda a vigência do instrumento.

11.16. Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Conab no que se refere à operação do sistema de gerenciamento.

11.17. Encaminhar relatórios mensais (para o email da Conab a ser informado após a assinatura do contrato) dos serviços prestados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

12.1. A taxa de administração será fixa durante a vigência do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa moratória.

13.1.3. Multa compensatória.

13.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual.

13.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

13.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

13.6. Da sanção de advertência:

13.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

13.6.2. A aplicação da sanção do item 13.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

13.7. Da sanção de multa:

13.7.1. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o **valor total estimado** para a licitação em questão.

13.7.2. Multa moratória de 0,005 % (cinco milésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

13.7.3. Multa moratória de 0,007% (sete milésimo por cento) sobre o **valor total** do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 13.7.2, até o limite de 15

(quinze) dias.

13.7.3.1. Esgotado o prazo limite a que se refere o item 13.7.3 poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

13.7.4. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

13.7.5. Multa compensatória no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

13.7.6. Multa rescisória de 2% (dois por cento) sobre o **valor total** do contrato, no caso de **rescisão** contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

13.7.6.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

13.7.7. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

13.7.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7.9. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf.

13.8. Da sanção de suspensão:

13.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

13.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os artigos 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

13.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

14.2. A rescisão poderá ser:

14.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

14.2.3. Judicial, por determinação judicial.

14.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos

contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

14.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

15.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

15.4. A Matriz de Riscos- Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

16.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à Contratada:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3. Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no artigo 12, parágrafo 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

19.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física.

19.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação.

19.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses.

19.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab nº 02/2023 e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 23/10/2023, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

22.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se

especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

22.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

22.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

22.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

22.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

22.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

22.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

22.9. As Partes "Reveladora e Receptora ", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

Luzia Rosalina Teixeira - Superintendente Regional

Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves - Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:

Marcelo Freitas de Lima - Titular Administrador



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 23/11/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ROSALINA TEIXEIRA, Superintendente Regional - Conab**, em 23/11/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREITAS DE LIMA, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32305762** e o código CRC **09F9D71D**.

Referência: Processo nº.: 21453.000305/2023-68

SEI: nº.: 32305762